

Art.3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial e Representação Institucional, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Executivo Especial	CDE-1	01
Superintendente Administrativo	CDE-3	01
Gestor Administrativo	CAA-1	01

Art. 4º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Articulação Social	CDE-2	01
Assistente Técnico de Articulação	CAA-3	01

Art. 5º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Rede de Atenção Básica	CAA-1	01

Art. 6º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Comunicação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico Administrativo	CAA-1	01

Art. 7º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade Administrativa	CAA-1	02
Assessor Administrativo	CAA-2	02

Art.8º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Comunicação	CDA-5	01
Assessor de Comunicação Social	CAA-2	01
Assessor de Projetos	CAA-2	01

Art.9º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Articulação Social	CDE-3	01

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2023.

Recife, 12 de abril de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.535 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Estabelece normas e prazos para o Recadastramento dos atuais Permissãoários, pessoa física e jurídica, e respectivos veículos, vinculados ao Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX, referente ao ano 2023, e institui o Recadastramento do Condutor auxiliar exclusivamente pela via eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência sob o prisma da Lei Federal nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, que define serviço adequado que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO DOS PERMISSONÁRIOS TÁXI

Art. 1º O Recadastramento de todos os Permissãoários Autônomos, pessoa física e pessoa jurídica, do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, será realizado no período de 01 de fevereiro de 2023 a 07 de dezembro de 2023, conforme obrigatoriedade do art. 18, da Lei 17.537, de 16 de janeiro de 2009, nos termos do calendário constante no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Os permissãoários autônomos, pessoa física e pessoa jurídica, devem, previamente, satisfazer os seguintes requisitos:

- I - possuir veículo com ano máximo de fabricação de 09 (nove) anos, no ano vigente do recadastramento;
- II - terem seus veículos submetidos e aprovados em vistoria veicular prévia, conforme caput do artigo 7º da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, realizada na sede da CTTU, ou nas Empresas credenciadas (vide site: <https://cttu.recife.pe.gov.br/taxi/>) ou no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco-SINDTAXI-PE;
- III - não constar pendência de multas em aberto ou vencidas no sistema SCTR;
- IV - entrega de toda documentação exigida, original e cópia.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas detentoras de Permissão, deverão antecipadamente proceder ao recadastramento da empresa nos termos do art. 23, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que ao fim receberão o Comprovante de Regularização do Permissãoário Pessoa Jurídica.

Art. 3º O Permissãoário, pessoa física e jurídica, inicialmente fará o agendamento no site oficial da CTTU: <https://cttu.recife.pe.gov.br/>, para submeter o veículo à vistoria prévia, momento que deverá apresentar o documento original do seu TP, do CRLV, da CNH e do Laudo GNV (se veículo com Gás).

§ 1º No ato da vistoria, o veículo deve ser apresentado pelo próprio Permissãoário ou pelo Condutor Auxiliar, ou pelo representante legal em caso de empresa Pessoa Jurídica, desde que devidamente regularizado.

§ 2º Com a aprovação do veículo na vistoria prévia, será emitido o Laudo de Aprovação, que deverá ser juntado aos demais documentos elencados no artigo 4º deste Decreto, necessários para o recadastramento, a fim de serem entregues ao atendimento na CTTU.

§ 3º Caso o veículo seja reprovado na vistoria prévia, será emitido o Laudo de reprovação, com prazo improrrogável de 30 (dias) para correção, sendo possível submetê-lo a nova vistoria, desde que dentro do prazo estipulado.

Art. 4º No ato do Recadastramento, serão exigidos dos permissãoários, os seguintes requisitos e documentos, a serem entregues em original e cópia, conforme o caso:

- I - porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II - laudo de vistoria veicular, realizada pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife ou oficina devidamente credenciada;
- III - certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedido pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da Contribuição previdenciária (Guia da Previdência Social-GPS pago) atual;
- VII - certidão de prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN, sendo permitida a apresentação de documento equivalente obtido através da rede mundial de computadores;

VIII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;

IX - certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme art. 329, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

X - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XI - comprovante de residência, com emissão máxima de 03 (três) meses;

XII - para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado;

XIII - para o que opera no Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, declaração de operação atualizada, expedida pela Cooperativa a quem esteja efetivamente ligado;

XV - para os que operam no Terminal Integrado de Passageiros - TIP, declaração de operação atualizada, emitida por este;

XVI - comprovante de regularização do Permissãoário Pessoa Jurídica, expedido pela CTTU quando do recadastramento da empresa nos termos do inciso V, artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os Permissãoários, pessoa física e jurídica, tendo cumprido os requisitos e documentos dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto comparecerão presencialmente à sede da CTTU ou ao Posto de Atendimento ao Taxista-PAT para dar início ao procedimento do Recadastramento da permissão do exercício 2023.

§ 1º A falta de cumprimento de quaisquer dos requisitos e dos documentos exigidos no caput deste artigo, ou neste caso considerados ilegíveis ou vencidos, bem como a falta do laudo de aprovação da vistoria veicular obstará o início do procedimento para o recadastramento, devendo o Permissãoário realizar novo agendamento dentro do prazo mensal do Anexo Único.

§ 2º Findo o prazo mensal sem realizar o recadastramento, o permissãoário solicitará à CTTU o DAM relativo à multa gerada no período, e só após o pagamento é que o permissãoário poderá realizar agendamento, vistoria e Recadastramento.

§ 3º No ato do procedimento inicial para o recadastramento, o permissãoário informará e-mail válido e número telefônico, e se houver necessidade, proceder-se-á a captura de foto pessoal para inclusão e/ou atualização do sistema.

§ 4º Findo o atendimento para o recadastramento, será emitido ao Permissãoário a via do Protocolo descritivo do serviço, de porte obrigatório e provisório até a emissão do TP-2023 e FIC-2023.

Art. 6º Salvo comprovação de caso fortuito ou força maior, a não realização do recadastramento correspondente ao exercício 2023, no período indicado, ensejará multa conforme disposição específica constante dos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 1º O permissãoário, pessoa física ou jurídica, comunicará em tempo hábil à CTTU, quando da ocorrência da situação descrita no caput que impeça o recadastramento da permissão, apresentando documentação probatória do fato, que sujeitar-se-á à análise do setor competente para isenção da multa imposta, nos termos dos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º A isenção de multa referida no parágrafo anterior fica condicionada e diferida pelo período concedido pelo setor competente, podendo ser prorrogado no prazo necessário para regularização da permissão.

Art. 7º Após cumpridos e aprovados todos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, o Permissãoário receberá no seu e-mail cadastrado o Termo de Permissão, TP - 2023, bem como receberá a FIC-2023, ensejando a conclusão e regularidade do recadastramento.

§ 1º O TP-2023 e a FIC-2023 deverão ser impressos pelo Permissãoário, e querendo, poderá plastificá-los, pois são documentos de porte obrigatório quando no exercício da atividade de taxista Permissãoário, conforme artigo 17 da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º De posse do TP-2023 e da FIC-2023, o permissãoário comparecerá na sede da CTTU a fim de receber o Selo de Credenciamento, SC-2023, em adesivo autocolante de uso obrigatório, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno do veículo.

CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 8º Todos os condutores auxiliares integrantes do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife estão convocados para o Recadastramento anual referente ao exercício 2023, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de novembro de 2023.

§ 1º Não haverá atendimento presencial para o serviço previsto no caput na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, de modo que o Recadastramento do Condutor Auxiliar será através do Requerimento Eletrônico mediante acesso ao portal da CTTU, cujo endereço eletrônico é <https://cttu.recife.pe.gov.br/atendimento-online-taxi>.

§ 2º O preenchimento do Requerimento Eletrônico é o processo inicial para a realização do recadastramento 2023, no qual deverão ser anexados, digitalmente, todos os documentos exigidos, além de atualização cadastral com e-mail válido.

§ 3º O CADASTRAMENTO de novo motorista auxiliar será realizado presencialmente na sede da CTTU, mediante agendamento no site da Autarquia, durante o horário do expediente, e com apresentação dos documentos exigidos no artigo 16 da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 9º Para a realização do Recadastramento do Condutor Auxiliar de Táxi é necessário anexar digitalmente, em formato PDF, no requerimento eletrônico, os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, Exerce Atividade Remunerada - EAR;
- II - certidão de prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN, sendo permitida a apresentação de documento obtido através da rede mundial de computadores;
- III - comprovante de residência com validade de 03 (três) meses de emissão;
- IV - certidões negativas de antecedente criminal da justiça estadual e federal;
- V - atestado de sanidade física e mental, com indicação do Conselho Regional de Medicina-CRM, com validade de 90 (noventa) dias da emissão;
- VI - foto tamanho 3x4, fundo branco, atual;
- VII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM válido;
- VIII - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedido pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da Contribuição previdenciária atual;
- IX - curso de qualificação do Taxista emitido por empresa credenciada pela CTTU.

Parágrafo único. Após toda documentação ter sido analisada e aprovada, o Condutor Auxiliar receberá via e-mail cadastrado, a FIC-2023, de porte obrigatório quando em circulação no exercício da profissão de taxista.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Termo de Permissão - TP-2023 e a Ficha de Identidade e Cadastro - FIC-2023 são de porte obrigatório tanto pelo Permissãoário quanto pelo Condutor Auxiliar, no exercício da profissão, ensejando as penalidades legais quando a ausência de tais documentos for constatada em ato de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 11. A entrega da segunda via do TP e/ou da FIC fica condicionada à apresentação de Boletim de Ocorrência descritivo do fato.

Art. 12. As permissões que se encontrem em Processo de Transferência de titularidade, seja inter vivos ou causa mortis, ficam com o recadastramento e a multa sobrestados até a conclusão da cessão.

Parágrafo único. Caso o processo de transferência seja indeferido ou não concluído, o Permissãoário cedente arcará com o pagamento da multa e regularização da permissão.

Art. 13. As permissões que se encontrem em processo de inventário e partilha, seja judicial ou extrajudicial, poderão ser recadastradas pelos respectivos inventariantes, devidamente nomeados, devendo cumprir os requisitos deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos por ato da Presidência da CTTU.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Recife, 12 de abril de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.535 DE 12 DE ABRIL 2023

CALENÁRIO CONFORME FINAL DE PLACA DOS VEÍCULOS TÁXI PARA O RECADASTRAMENTO 2023	
Veículos com final de placa 1	De 01/02/2023 a 10/03/2023
Veículos com final de placa 2	De 01/03/2023 a 10/04/2023
Veículos com final de placa 3	De 03/04/2023 a 10/05/2023
Veículos com final de placa 4	De 02/05/2023 a 09/06/2023
Veículos com final de placa 5	De 01/06/2023 a 07/07/2023
Veículos com final de placa 6	De 03/07/2023 a 11/08/2023
Veículos com final de placa 7	De 01/08/2023 a 08/09/2023
Veículos com final de placa 8	De 01/09/2023 a 06/10/2023
Veículos com final de placa 9	De 02/10/2023 a 10/11/2023
Veículos com final de placa 0	De 01/11/2023 a 07/12/2023